

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fls. 21/10
Rub. 11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO EM
ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITICUPU,
POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU, COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA: A H ALVES DA CRUZ
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, COMO
CONTRATADA, PARA O FORNECIMENTO
CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, localizada na Avenida Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000 Centro de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.526/0001-95, neste ato representada pela Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu, senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, portador do CPF sob o nº 051.197.773-50, e a empresa: A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ nº: 26.504.788/0001-67 Endereço: Av. Castelo Branco, 05, Vila Vitoria, CEP: 65.918-003, em Imperatriz, MA. E-mail: estrela_distribuidora@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Representante legal: Sr. ANTONIO HENRIQUE ALVES DA CRUZ CPF: 018.802.863-35, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250022/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1203001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

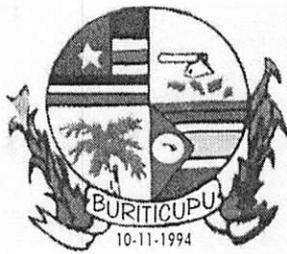
PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

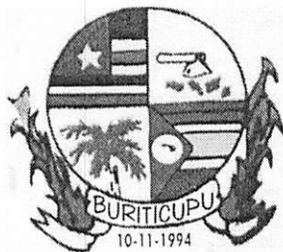
BURITICUPU
Proc. 1203001/2025
Fis.
Rub.

para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 54.958,20 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

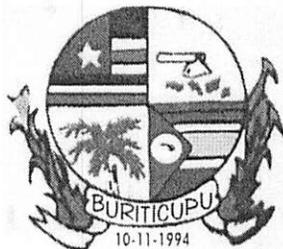
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
37	15,00	Und	Bacia plástica resistente capacidade de 11 litros aproximadamente.	PRATIC	R\$ 20,54	R\$ 308,10
38	15,00	Und	Balde de plástico capacidade para 10 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	PLASMONT	R\$ 14,45	R\$ 216,75
39	15,00	Und	Balde de plástico capacidade para 15 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	PLASTEX	R\$ 15,80	R\$ 237,00
40	15,00	Und	Balde de plástico capacidade para 20 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	PLASTEX	R\$ 20,22	R\$ 303,30
41	15,00	Und	Balde de plástico capacidade para 30 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	MERCOMPLAS	R\$ 24,15	R\$ 362,25
42	15,00	Und	Balde de plástico capacidade para 60 litros; confeccionado em plástico; alça em metal.	MERCOMPLAS	R\$ 37,93	R\$ 568,95
43	15,00	Und	Cesto lixeira plástica de pedal com tampa 30 litro.	PARAMONT	R\$ 110,20	R\$ 1.653,00
44	15,00	Und	Cesto lixeira plástica telado 27x27cm, com capacidade de 10 litros	MECOMPLAS	R\$ 12,35	R\$ 185,25
45	15,00	Und	Cesto para lixo, com capacidade de 12 litros, plástico fechado.	UNINJET	R\$ 14,06	R\$ 210,90
46	15,00	Und	Coador para café	DULAR	R\$ 9,40	R\$ 141,00
48	80,00	Cx	Copos descartáveis para água 180 ml caixa 25 pct c/ 100 und	HAPPY	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
49	40,00	Cx	Copos descartáveis para café, c/50 ml caixa c/ 50 pct com 100 und	HAPPY	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
55	200,00	Und	Flanela 100 algodão 40x60 cm	LIMPOTEX	R\$ 3,92	R\$ 784,00
62	60,00	Und	Pá de lixo em aço, medindo 21cm x 19cm x 5,1cm cabo em madeira	DULLAR	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 120399/2025
Fls. 148
Rubrica

64	100,00	Und	Pano de prato liso, cor branca, encorpado, 100 algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, medindo 400 x 700 mm.	LIMPOTEX	R\$ 6,30	R\$ 630,00
77	50,00	Und	Vassoura de limpeza para vaso sanitário, de cerdas lisas com cabo e cepa de plástico, resistente e higiênica.	SQ	R\$ 10,20	R\$ 510,00
78	100,00	Und	Vassoura de pêlo, medindo 30cm, macia, com cabo reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base.	DULLAR	R\$ 14,24	R\$ 1.424,00
79	100,00	Und	Vassoura em nylon, com base pintada, dimensões: comprimento x largura x altura (59cm x 4,5cm x 3,5cm) cerdas em nylon, cabo de madeira medindo 1,30mt x 22mm.	CONDOR	R\$ 14,04	R\$ 1.404,00
80	20,00	Cx	Colher de plástico, descartável para sobremesa resistente, na cor branca ou transparente, virgem, atóxico, pacote com 50 unidades. Caixa contendo 20 pacotes	PRAFESTA	R\$ 51,45	R\$ 1.029,00
87	200,00	UND	Balões todos os números e cores	JOY	R\$ 6,31	R\$ 1.262,00
88	100,00	UND	Caixa arquivo de polionda (cor azul) - confeccionada em polipropileno corrugado (polionda), modelo desmontável, fechamento duplo reforçado, com visor	ALAPLAST	R\$ 6,07	R\$ 607,00
89	30,00	UND	Caixa para correspondência 1 andar, em acrílico transparente, medindo 370mm x 255mm	CARBRINK	R\$ 32,02	R\$ 960,60



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 2020/01 2025
Fls. 12
Rub. 12

91	10,00	UND	Caneta esferográfica azul - escrita média, corpo em plástico, sextavada, ponta de tungstênio, carga removível, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, tamanho de aproximadamente 15 cm com tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. tipo bicou de qualidade superior. (caixa com 50 Und.)	COMPACTOR	R\$ 36,80	R\$ 368,00
92	10,00	UND	Caneta esferográfica preta - escrita média, corpo em plástico, sextavada, ponta de tungstênio, carga removível, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, tamanho de aproximadamente 15 cm com tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. tipo bicou de qualidade superior. (caixa com 50 Und.)	COMPACTOR	R\$ 36,69	R\$ 366,90
93	10,00	UND	Caneta esferográfica vermelha cx c/50	COMPACTOR	R\$ 37,64	R\$ 376,40
102	10,00	UND	Cola branca 1L	GATTE	R\$ 17,90	R\$ 179,00
103	30,00	UND	Cola líquida branca a base de água, bico econômico, atóxica 40 gr cx com com 12 Und	GATTE	R\$ 29,90	R\$ 897,00
108	10,00	UND	Corretivo Líquido 18 ml cx c/ 12	VMP	R\$ 21,10	R\$ 211,00
109	10,00	UND	Envelope amarelo 17x25 pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 50,30	R\$ 503,00
110	10,00	UND	Envelope branco comercial 114x162mm s/cep pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 45,90	R\$ 459,00
111	10,00	UND	Envelope branco saco kraft natural 229x324mm, 80g pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 38,94	R\$ 389,40

28



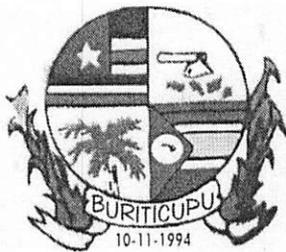
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 102001 /2025
Fis. 2500
Rub. 11

112	10,00	UND	Envelope de papel 24x34 pct c/100 unds	SCRITY	R\$ 55,62	R\$ 556,20
113	10,00	UND	Envelope de papel 41x34 pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 48,31	R\$ 483,10
114	10,00	UND	Envelope de papel formato A4 pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 55,40	R\$ 554,00
115	10,00	UND	Envelope em papel pequeno colorido 200x280 c/ 100 uni	SCRITY	R\$ 56,00	R\$ 560,00
116	10,00	UND	Envelope officio pct c/ 100 unds	SCRITY	R\$ 58,30	R\$ 583,00
117	10,00	UND	Envelope Pardo Officio 240x340mm cx c/100	SCRITY	R\$ 78,30	R\$ 783,00
118	10,00	UND	Envelope saco kraft natural, 80 g, formato 210x410mm pacote com 50 und	SCRITY	R\$ 59,99	R\$ 599,90
119	10,00	UND	Envelope saco kraft natural, 80 g, formato 240x340mm pacote com 50 und	SCRITY	R\$ 58,90	R\$ 589,00
124	20,00	UND	Extrator de grampo metalico tipo espatula em aço niquelado dimensões 15 cm reforçado (cx com 12 Undades)	VMP	R\$ 28,90	R\$ 578,00
126	20,00	UND	Fita adesiva em pvc, para empacotamento geral, tamanho 50mmx50m	GATTE	R\$ 9,41	R\$ 188,20
130	50,00	UND	Grampeador de mesa em metal 26x6	VMP	R\$ 17,99	R\$ 899,50
131	10,00	UND	Grampeador Grande capacidade até 100fl	VMP	R\$ 67,90	R\$ 679,00
132	10,00	UND	Lápis Preto Grafite nº 2 cx c/144	TRIS	R\$ 49,90	R\$ 499,00
134	50,00	UND	Livro ata, em papel sulfite, com 200 folhas pautadas enumeradas sequencialmente com gramatura 75g/m2, capa dura em papelão plastificado, medindo 210mm x 297mm	JANDAIA	R\$ 17,60	R\$ 880,00
135	30,00	UND	Livro de ponto, quantidade folhas 100, tipo capa dura, cor capa preta, comprimento 330, largura 216, uso administrativo	JANDAIA	R\$ 15,95	R\$ 478,50



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
 CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
 CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
 Proc. 1203001/2025
 Fis. 2501
 Rub. 2501

137	10,00	UND	Marcador de texto cor amarela, com ponta macia e tinta fluorescente para destacar o texto. cx com 12 Und.	MAXPRINT	R\$ 16,05	R\$ 160,50
138	10,00	UND	Marcador de texto cor azul, com ponta macia e tinta fluorescente para destacar o texto. cx com 12 Und.	MAXPRINT	R\$ 17,40	R\$ 174,00
139	10,00	UND	Marcador de texto cor laranja, com ponta macia e tinta fluorescente para destacar o texto. cx com 12 Und.	MAXPRINT	R\$ 18,55	R\$ 185,50
140	10,00	UND	Marcador de texto cor verde, com ponta macia e tinta fluorescente para destacar o texto. cx com 12 Und.	MAXPRINT	R\$ 17,85	R\$ 178,50
141	100,00	UND	Molha dedo pasta água com 20gr.	VMP	R\$ 3,60	R\$ 360,00
142	50,00	UND	Organizador c/2 bandejas tipo acrílico	CARBRINK	R\$ 30,40	R\$ 1.520,00
143	50,00	UND	Organizador de Mesa 3 em 1 c/ porta lápis, clips e lembretes tipo acrílico	CARBRINK	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
144	300,00	UND	Pasta Az, Com 2 Furos, Na Cor Preta, Medindo 8 X 26 X 35 Cm (Tamanho Ofício)	FRAMA	R\$ 14,12	R\$ 4.236,00
146	30,00	UND	Papel Fotográfico A4 180g c/ 50 Folhas, tipo gloss, cor Branco, alta resolução, gramatura 180g.	OF PAPER	R\$ 17,30	R\$ 519,00
147	100,00	UND	Pasta com elástico de polionda tipo escacela transparente.	VMP	R\$ 3,30	R\$ 330,00
152	100,00	UND	Pen Drive 32 Gb	SANDISK	R\$ 25,45	R\$ 2.545,00
153	50,00	UND	Pendrive sandisk 8gb	SANDISK	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
154	200,00	UND	Pilha alcalina AA e AAA	FUTURO	R\$ 3,20	R\$ 640,00
155	10,00	UND	Pincel Atômico recarregável cx c/12. Cor: Preto/Azul/Vermelho.	BAZZE	R\$ 42,90	R\$ 429,00
156	30,00	UND	Porta caneta em acrílico	CARBRINK	R\$ 15,90	R\$ 477,00
157	50,00	UND	Prancheta em Poliestireno,	STAMPAPER	R\$ 11,73	R\$ 586,50



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 10300/2025
Fls. 502
Rub. 11

			Transparente, c/pegador de metal, tam A4			
160	30,00	UND	Régua Acrílica de 30cm transparente	VMP	R\$ 2,00	R\$ 60,00
R\$ 54.958,20 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).						

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

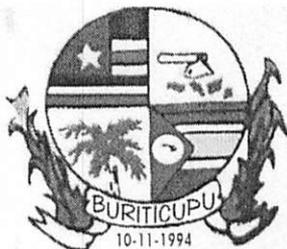
Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Câmara Municipal *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta



corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

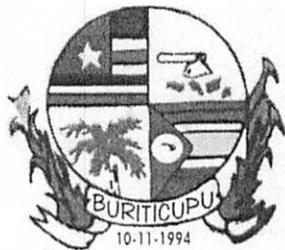
Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 10301/2025
Fls. 2506
Rub. 12

- alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

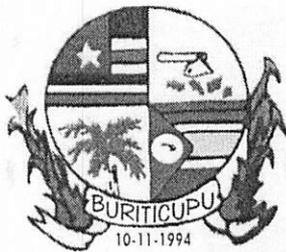
Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 003001 / 2025
Fls. 2508
Rub. 11

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

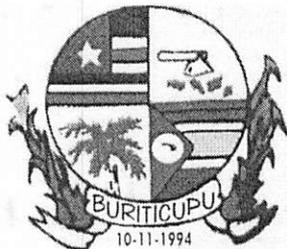
Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 203001/2025
Fls. 2508
Rub. 11

implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

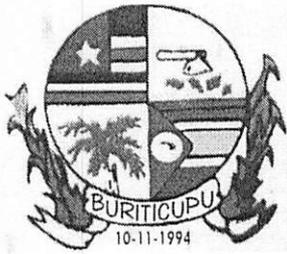
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

28



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU
Proc. 203001/2025
Fis. 2504
Rub. 11

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, em 21 de maio de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

Agente Público competente do órgão
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
CONTRATANTE

A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTACOES:26504788000 167
Assinado de forma digital por A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTACOES:26504788000167
Dados: 2025.05.21 10:13:22 -03'00'

A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
CNPJ nº: 26.504.788/0001-67
ANTONIO HENRIQUE ALVES DA CRUZ
CPF: 018.802.863-35
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - BURITICUPU
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 1203001/2025
20250019/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A C S DA SILVA CNPJ nº: 48.706.490/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 146.786,26 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Antônio Carlos Santos Da Silva, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250020/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº: 18.212.584/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.933,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Izaque Gomes Araújo, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250021/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250021/2025 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A P M SEREJO LTDA CNPJ nº: 43.681.732/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.233,00 (dez mil, duzentos e trinta e três reais). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. ANA PAULA MUNIZ SEREJO, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250022/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa A H ALVES DA CRUZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ nº: 26.504.788/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALORTOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.958,20 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017. Signatário: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes - Presidenta da Câmara e o Sr. Antonio Henrique Alves Da Cruz, pela Contratada. Buriticupu/MA, 21 de maio de 2025. **Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes**, Presidenta da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250023/2025

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250023/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203001/2025 PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA e a empresa LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA CNPJ nº: 59.043.023/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de limpeza e higiene e materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu – MA.

